DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2674/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11218/2016
PROTOCOLO	: 1697597
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 101.388,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o instrumento contratual - Contrato nº 036/2016 e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 12/2016, (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Petel Materiais de Construções e Equipamentos Ltda, cujo objeto é o fornecimento de material de construção, hidráulico e elétrico, para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual acima especificado, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 7127/2017, constante no processo TC/MS-11215/2016, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-65350/2017), concluiu pela regularidade do Contrato nº 036/2016 e da execução financeira, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas (2ª e 3ª fases).

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-2ª PRC-17955/2018, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato e dos atos praticados no decorrer da execução contratual.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato, 2ª e 3ª fases, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 036/2016), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	101.388,00
Empenhos Emitidos	101.388,00
Anulação de Empenhos	(-) 5.956,20
Empenhos Válidos	**95.431,80**
Comprovantes Fiscais	**95.431,80**
Pagamentos	**95.431,80**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 036/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 12/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Petel Materiais de Construções e Equipamentos Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH